

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

("Contrato")

Nº 0082_2019

O presente contrato é firmado em São Paulo/SP, em sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019, por e entre

de um lado: **BASF S.A** com sede social na Av. das Nações Unidas, 14.171, bairro Morumbi, em São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.539.407/0001-18, neste ato representada por seus representantes legais, infra-assinados, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e,

de outro lado:

FAPEAGRO - Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio, responsável pela parte operacional e administrativa deste contrato, e, INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR, pessoa jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de junho de 1991, responsável pela parte técnica deste contrato

Endereço completo: Rodovia Celso Garcia Cid, km 375

CEP: 86047-902, Cidade: Londrina, Estado: PR

CNPJ/CPF: 01.561.218/0001-88 e 75.234.757/0001-49

Banco, Agência, Conta: Banco do Brasil, 3509-2, 6434-3

Telefone: 43-3025-1601 e 43-3025-1601

E-mail: alessandra@fapeagro.org.br e iapar@iapar.br

doravante denominadas simplesmente CONTRATADAS, representadas por diretores legalmente designados, infra-assinados, tem entre si, justo e CONTRATADA, a prestação de serviços aqui descrita, segundo as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

Nº do Protocolo BASF	Objetivo do estudo	Cultura	Alvo Biológico	Produto(s) em estudo	N. trat.	Custo p/ tratamento	Custo Total (R\$)	Data de entrega
DEV-S-2019-BR-614-A-01.0	Exploratório	Soja (Glycine max)	Pratylenchus brachyurus	Votivo Prime	10	1200,00	12000,00	18/04/2019
							12000,00	

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "GRUPO BASF" and "JURIDICO".

CLÁUSULA 1ª

É objeto do presente contrato, a instalação e condução de ensaios de ☒ Eficácia biológica ☐ Resíduo/Curva de degradação junto a: FAPEAGRO - Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio e INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR (entidade oficial no caso de Eficácia biológica).

- 1.1 AS CONTRATADAS conduzirão o(s) ensaio(s) de acordo com as normas científicas de condução de campo e/ou ensaios conhecidos, especialmente aquelas previstas na Instrução Normativa nº 042, de 05 de dezembro de 2011, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.2 Qualquer pedido extra ou alteração do presente instrumento, durante a realização dos ensaios, somente será executado após prévia consulta e prazo, devendo ser documentado por escrito, por meio de Aditivo ao presente contrato.
- 1.3 Os produtos entregues, descritos na tabela acima, somente poderão ser utilizados para execução dos ensaios previstos.
- 1.4 AS CONTRATADAS se responsabilizarão pela guarda dos produtos a serem utilizados no seu trabalho, bem como pelo conhecimento das normas específicas dos produtos.
- 1.5 AS CONTRATADAS deverão disponibilizar os dados brutos dos protocolos exploratórios, os quais deverão ser inseridos de acordo com o modelo presente no Anexo I acostado ao Contrato, identificados na coluna "objetivo do estudo". A entrega dos dados deverá ocorrer junto com a entrega do relatório final.
- 1.6 AS CONTRATADAS deverão assegurar o controle da pesquisa e experimentação com a responsabilidade de evitar quaisquer danos à agricultura, saúde e ao meio ambiente.
- 1.7 AS CONTRATADAS deverão assegurar o devido recolhimento, transporte e destinação final das embalagens vazias, cumprindo as determinações legais sobre o assunto.
- 1.8 A CONTRATANTE ficará responsável pela devida destinação das sobras de produtos utilizados na pesquisa e experimentação.
- 1.9 A responsabilidade das CONTRATADAS pela área para pesquisa/experimentação terá o seu término com o fim do ciclo de cultivo da cultura alvo da experimentação, sendo certo que antes do seu término está vedada a utilização da área para outros fins agrícolas que não sejam os do ensaio de pesquisa/experimentação em questão.
- 1.10 AS CONTRATADAS deverão assegurar que os produtos agrícolas e os restos de cultura provenientes das áreas tratadas não sejam utilizadas para alimentação humana ou animal (salvo quando previstos no projeto experimental) e sejam devidamente destruídos no final da pesquisa/experimentação, independentemente da fase em que se encontre.
- 1.11 É de responsabilidade das CONTRATADAS providenciarem o Termo de Cooperação Técnica (ANEXO 2) junto ao responsável pela propriedade em que os estudos contratados forem instalados, especificamente nos casos em que os mesmos não sejam executados na propriedade das

  
GRUPO IAPAR
JURÍDICO

CONTRATADAS. Ficam ainda as CONTRATADAS obrigadas a entregar à CONTRATANTE este Termo de Compromisso, devidamente assinado, na entrega do relatório.

- 1.12 Para a consecução deste Contrato, consente o IAPAR que a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666/93, será realizada pela FAPEAGRO na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª

Os **Resultados Técnicos** decorrentes da execução do presente contrato pertencerão integralmente à CONTRATANTE, podendo estes mesmos resultados serem usados para qualquer propósito definido pela mesma, devendo todos os dados, anotações intermediárias documentos, gravações, registros, protocolos e relatórios gerados como resultado dos estudos, serem entregues à CONTRATANTE.

- 2.1 Sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, o seu nome, bem como os resultados dos ensaios deste contrato, não poderá ser utilizado pelas CONTRATADAS para fins de divulgação, sob pena dessa última ter que arcar com eventuais perdas e danos perante à CONTRATANTE.
- 2.2 É facultado à CONTRATANTE o direito de visitar as instalações das CONTRATADAS, mediante consulta prévia, a fim de verificar as condições ou o estágio de desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA 3ª

As partes deste contrato não poderão transferir a terceiros, seus direitos ou obrigações, oriundos do presente contrato, salvo com expresse consentimento, por escrito, da parte contrária.

CLÁUSULA 4ª

A CONTRATADA responsável pela parte administrativa do contrato receberá da CONTRATANTE, pela realização dos serviços objeto deste contrato, a importância total de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), que será pago da seguinte forma: 50% (CINQUENTA por cento) do valor no momento da assinatura do contrato e 50% (CINQUENTA por cento) do valor quando do término do mesmo e mediante entrega dos resultados em formato aleatório.

- 4.1 O pagamento dos serviços ora contratados deverá ser feito pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, Recibo ou Nota de Débito emitida pela CONTRATADA.



- 4.2** A CONTRATANTE somente realizará os pagamentos referentes aos contratos, após a apresentação dos comprovantes de pagamento (Recibo, Nota Fiscal ou Nota de Débito), sendo que estas devem ser apresentadas na época de pagamento prevista no contrato. A CONTRATANTE não se responsabiliza desta forma, pelos pagamentos, sem a apresentação dos devidos comprovantes.
- 4.3** A ausência de pagamento faculta à FAPEAGRO e ao IAPAR a suspenderem imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como, em caso de mora superior à 30 (trinta) dias, considerarem rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

AS CONTRATADAS devem iniciar os trabalhos no ato da assinatura deste contrato, e a entrega dos resultados deve ocorrer até 18/04/2019

12

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page.

CLÁUSULA 6ª

Em relação ao manuseio dos produtos da CONTRATANTE, as CONTRATADAS deverão observar o modo de aplicação e as informações constantes nos respectivos rótulos e bulas dos produtos, bem como a legislação vigente, utilizar os Equipamentos de Proteção Individual necessários, observar sempre os cuidados com o meio ambiente, de modo a não causar danos ao mesmo e aos organismos e pessoas envolvidas neste meio. Em caso de intoxicação, avisar imediatamente a CONTRATANTE e tomar as providências cabíveis.

CLÁUSULA 7ª

Não se cria em decorrência deste contrato, qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre as CONTRATADAS e a CONTRATANTE.

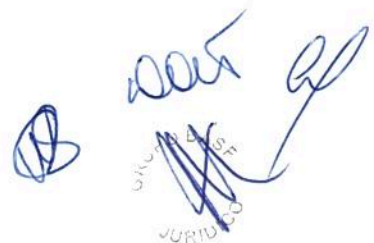
- 7.1** Não existe entre a CONTRATANTE e as CONTRATADAS vínculo empregatício de qualquer natureza estando a CONTRATANTE, por conseguinte, isenta de qualquer responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas de tais profissionais, devendo as CONTRATADAS indenizar a CONTRATANTE de todas e quaisquer despesas que esta venha ter, em razão de eventuais ações de qualquer natureza de seus colaboradores contra a CONTRATANTE. Tais despesas incluem, mas não limitam, a aquelas despesas referentes aos custos envolvidos em eventuais processos, inclusive honorários advocatícios.
- 7.2** Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

CLÁUSULA 8ª

Não se cria em decorrência deste contrato qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as partes.

CLÁUSULA 9ª

AS CONTRATADAS se responsabilizam por todo e qualquer dano ocasionado aos seus empregados, a terceiros e aos equipamentos utilizados na execução do presente acordo, bem como quaisquer danos causados ao meio ambiente, devendo isentar e defender a CONTRATANTE de qualquer reivindicação, reclamação e responsabilidade, indenizando a CONTRATANTE por qualquer despesa que esta por ventura venha a ter, incluindo, mas não limitado aos honorários advocatícios.



Handwritten signatures and stamps in blue ink at the bottom right of the page. There are three distinct signatures and a circular stamp with text inside.

CLÁUSULA 10ª

AS CONTRATADAS se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal CONTRATADA, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada às atividades da CONTRATANTE e/ou suas coligadas ou subsidiárias, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente ajuste, bem como de quaisquer dados obtidos sobre os resultados dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

a) As obrigações assumidas nesta Cláusula subsistirão à rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, por prazo indeterminado, alcançando as partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

b) O disposto nesta Cláusula não se aplicará à qualquer informação sobre a qual as CONTRATADAS possam demonstrar que:

- Na ocasião de sua divulgação, ela já era de domínio público;
- Após as revelações para as CONTRATADAS, foi publicada ou tornou-se de outra forma de domínio público, por motivo não relacionado com eventual falha no recebimento da informação pelas próprias CONTRATADAS;
- Estava legalmente na posse das CONTRATADAS, na ocasião em que a mesma a divulgou;
- Foi recebida após a revelação por terceiros, que possuíam direito de divulgar tais informações;
- Foi desenvolvida pelas CONTRATADAS de forma comprovadamente independente.

10.1 A violação do acima disposto, por qualquer uma das partes, ensejará rescisão imediata do Contrato, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, responsabilizando-se a parte infratora pelas perdas e danos e lucros cessantes (caso aplicável) a que der causa.

CLÁUSULA 11ª

11.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA 12ª

As partes elegem como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, o Foro da Comarca da Cidade de Londrina/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There are several blue ink signatures and a circular stamp with the word 'GRUPO' visible.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



**INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ –
IAPAR**



**FAPEAGRO - Fundação de Apoio à Pesquisa e
ao Desenvolvimento do Agronegócio**



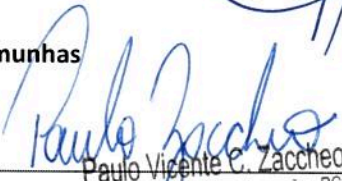
**Ademair De Geroni Junior
Diretor R&D América Latina
S-APS/D**



**Daniela Contri
R&D Gerente Sênior de Inovação
e Estratégia América Latina
S-APS/DN**

Testemunhas

1



Nome: Paulo Vicente C. Zaccheo
Programa de Gestão da Inovação PGI
DIT
CPF: 321.796.758-52

2



Nome: Luiz Alberto Vasconcelos Silva
Gerente de Estratégia e Performance
S-APS/DNS


GRUPO VAISA
JURIDICO

Nota I

Informações Gerais: preencher os campos abaixo em caso da contratada não ser a Instituição do pesquisador (fundação, por exemplo).

Técnico contato da BASF

Nome: Isabel Hoffmann / Breno Augusto da Cunha

Telefone: (19) 98337-6179

E-mail: isabel.hoffmann@basf.com

Pesquisador

Nome: Andressa Cristina Zamboni Machado

Telefone: 43-3376-2337 43-99935-4151

Email: alessandra@fapeagro.org.br

Instituições

Nome: FAPEAGRO - Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio

Telefone: 43-3025-1601

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid km 375 - -

Cep: 86047-902

Cidade / Estado: Londrina – PR

Nome: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR, pessoa jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de junho de 1991

Telefone: 43-3025-1601

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid Km 375

CEP: Cidade, Estado: 86047-902, Londrina - PR

Cidade:



